

- I. Ao Conselho Departamental ou Conselho Diretor da Respectiva Unidade Acadêmica, quando questionar decisão da Banca Examinadora;
- II. À Magnífica Reitora, quando questionar decisão do Conselho Departamental ou Conselho Diretor.
- 11.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos coletivos.
- 11.5. Serão sumariamente rejeitados os recursos carentes de fundamentação ou, ainda, aqueles interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 11.6. O resultado do recurso será comunicado diretamente ao candidato recorrente.
12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAIS E DO RESULTADO FINAL
- 12.1. O resultado de cada etapa será comunicado pela Banca Examinadora diretamente aos candidatos e afixado nas dependências das Unidades Acadêmicas executoras do processo seletivo simplificado.
- 12.2. O resultado final do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo "Processo Seletivo", comunicado diretamente aos candidatos e afixado nas dependências das Unidades Acadêmicas executoras do processo seletivo.
13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONTRATO DE TRABALHO.
- 13.1. O resultado final do processo seletivo, homologado pelo Conselho Diretor ou Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, será submetido à apreciação pela Magnífica Reitora, que o ratificará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União, observada a ordem de classificação dos candidatos.
- 13.1.1. O número máximo de candidatos homologados obedecerá ao disposto no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente REPROVADOS no processo seletivo.
- 13.2. Será selecionado o candidato que obtiver a maior pontuação na média aritmética que resultar da soma da pontuação obtida na Prova Didática e na Prova de Títulos. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terão preferência aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003. Persistindo o empate ou em caso de não haver candidato na situação prevista no dispositivo legal em comento, terá preferência para efeito de desempate o candidato que, na seguinte ordem:
- I. Obtiver maior número de pontos na Prova Didática;
- II. Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;
- III. For mais idoso.
- 13.3. São requisitos indispensáveis à assinatura de contrato, cumulativamente:
- I. Ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal; ou ainda, se estrangeiro, encontrar-se em situação regular no país, nos termos da Lei 6.815/80.
- III. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV. Estar quite com as obrigações militares (apenas para os candidatos do sexo masculino);
- V. Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- VI. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- VII. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- VIII. Não possuir outro cargo ou emprego público, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Lei nº 8.112/90.
- IX. Apresentar a documentação completa a ser solicitada pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.
- X. No ato da contratação o candidato deverá apresentar Diploma original devidamente registrado e reconhecido pelo MEC - no caso de curso superior realizado no Brasil - segundo a área de formação exigida no Anexo I. No caso de títulos obtidos no Exterior, anexar cópia autenticada do título já revalidado. O não cumprimento desta exigência implica na impossibilidade de contratação.
- 13.4. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
- 13.5. É também vedado ao contratado participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, EXCETO na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do art. 117 da Lei nº 8.112/90.
- 13.6. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
- 13.7. O contrato inicial deverá ser assinado em até 05 dias úteis a contar da notificação do candidato (através do e-mail cadastrado na ficha de inscrição) e terá vigência até o encerramento do período letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que o período total de contrato não exceda a 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto na Lei nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993.
- 13.8. Não será efetivado o contrato de candidatos que tenham tido vínculo com a UFAM ou com quaisquer outras Instituições Federais de Ensino, na condição de Professor Substituto ou Professor Visitante, nos 24 meses anteriores à assinatura do contrato.
14. DAS VEDAÇÕES AO CONTRATADO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
- 14.1. O candidato contratado não poderá:
- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. Ter firmado contrato com a UFAM ou com outras Instituições da Rede Federal de Ensino, na condição de professor substituto ou visitante, nos 24 meses anteriores à assinatura do contrato.
- 14.2. O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização:
- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;
- IV. Por iniciativa da UFAM, caso o contratado não desempenhe as atividades contratadas do cargo, não cumpra a carga horária sem anal contratada, além de horários e prazos institucionais, situações em que será instaurado processo administrativo disciplinar, concedendo-lhe amplo direito de defesa.
- 14.3. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade Federal do Amazonas, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
- 15.1. As leis e resoluções que regem este processo seletivo simplificado, bem como o inteiro teor deste Edital, estarão disponíveis no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo "Processo Seletivo".
- 15.2. O prazo de validade da seleção será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período no interesse da Instituição, a contar da publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial da União.
- 15.3. O candidato e demais interessados deverão acompanhar eventuais retificações deste Edital através do sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas>, no campo "Processo Seletivo".
- 15.4. Em respeito ao princípio da economicidade, a Fundação Universidade do Amazonas poderá aproveitar, em qualquer de suas Unidades Acadêmicas da Capital, candidatos aprovados além do quantitativo de vagas oferecidas neste Edital, para determinada área de conhecimento, em área diversa, em que não haja candidatos aprovados ou inscritos, desde que as áreas de conhecimento sejam afins e havendo a anuência do interessado.
- 15.5. A não aceitação do candidato não implicará sua desclassificação do certame, de modo que continuará a figurar entre os classificados para a vaga a qual concorreu. Contudo, deve o candidato formalizar a não anuência ao preenchimento da vaga para qual foi convidado a fim de possibilitar a convocação do próximo candidato na ordem de classificação.
- 15.6. O candidato aprovado além do quantitativo original de vagas também poderá ser aproveitado por outras Instituições de Ensino Superior, desde que para aproveitamento em cargo idêntico, de mesma denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres e para exercício na mesma localidade para a qual prestou concurso público (Decisão Normativa TCU nº 212/1998-Plenário e Acórdão TCU nº 569/2006), mediante requerimento da Instituição interessada e anuência do candidato.
- 15.7. Não havendo candidatos classificados em número suficiente para suprir as vagas existentes ou que venham a existir durante a validade do processo seletivo, a UFAM poderá requerer aproveitamento de candidatos classificados em processos seletivos realizados por outras Instituições da Rede Federal de Ensino.
- 15.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicações, retificações e convocações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, durante todo seu período de validade.
- 15.9. Ficam cientificados todos os candidatos que aderirem a este Edital que, pedidos de cópias de provas escritas ou didáticas requeridas por concorrentes poderão ser concedidos, inclusive com as respectivas correções das bancas examinadoras, quando preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/12.
- 15.10. É permitido o acesso às cópias de provas escritas e didáticas, de candidatos em concursos públicos, requerida por terceiros que concorrem, desde que requeridas na forma da Orientação Normativa GR-nº 001/2017, expedida por esta Universidade.

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA
Presidente da Fundação

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS

Unidade Acadêmica	Depto.	Área de Conhecimento	Requisito Mínimo	Carga Horária	Classe/ Padrão	Vagas de AC*
IEAA	Ciências: Matemática e Física	Ciências: Matemática e Física	Graduação Superior em Matemática e Física ou Física	40h	Auxiliar Nível 1	1
ISB	Coordenação Acadêmica	Sociologia Geral; Gestão Organizacional; Legislação do Ensino Básico e outras disciplinas do eixo Pedagógico; Processos Educacionais Aplicados à Saúde	Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Normal Superior com Especialização em Docência no Ensino Superior ou especialização em áreas da educação.	40h	Auxiliar com Especialização	1
ISB	Coordenação Acadêmica	Nutrição Social	Graduação em Nutrição	40h	Auxiliar	1
ISB	Coordenação Acadêmica	Estágio em Nutrição Social	Graduação em Nutrição	40h	Auxiliar I	1
ICET	Coordenação Acadêmica	Arquitetura de Computadores, Sistemas Operacionais e Redes de Computadores	Graduação em Engenharia de Software, ou Sistemas de Informação, ou Engenharia da Computação, ou Ciência da Computação, ou Processamento de Dados, ou Licenciatura em Informática ou Licenciatura em Computação	40h	Auxiliar Nível 1	1
FT	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	Graduação em Engenharia Mecânica	40h	Auxiliar Nível 1	1
FT	Engenharia Química	Engenharia Química 1	Graduação em Engenharia Química	40h	Auxiliar Nível 1	1
FT	Engenharia Química	Engenharia Química 2	Graduação em Engenharia Química	40h	Auxiliar Nível 1	1
FT	Engenharia Química	Engenharia Química 3	Graduação em Engenharia Química	40h	Auxiliar Nível 1	1